PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 739/06 DE 11 DE JULHO DE 2006

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Geras, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída gratificação pro labore a todo servidor da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, que venha desempenhar a função de pregoeiro, sob qualquer regime jurídico e enquadrado em qualquer situação funcional, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor, mensalmente.

Parágrafo primeiro: A gratificação instituída na presente Lei não se incorporará ao salário ou ao vencimento para nenhum efeito, atribuível por desempenho a cada função de pregoeiro nos pregões realizados pela Prefeitura Municipal, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: O servidor só fará jus à gratificação mensal caso haja pregão no referido mês.

Parágrafo terceiro: O servidor ocupante de função comissionada não fará jus a percepção da referida gratificação.

Art. 2° - A gratificação prevista na presente Lei será paga quando do pagamento mensal da remuneração que o servidor tiver direito, em cujo demonstrativo será especificado separadamente, não incidindo contribuição previdenciária.

Parágrafo único: Caberá ao pregoeiro, comprovar o exercício da função, apresentando cópia das atas de pregão realizadas no mês ao Departamento de Pessoal.

Art. 3° - O pro labore de que trata a presente lei será devido pelas reuniões efetivamente realizadas independentemente do servidor perceber outro tipo de gratificação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,MG, aos 11 de julho de 2006.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Município